



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.**

Aos **doze dias, do mês de junho, de dois mil e vinte e quatro**, às 9h, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.670ª** (milésima sexcentésima septuagésima) **Reunião Ordinária da Diretoria Executiva** (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Estiveram presentes os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Rosa Neide Sandes de Almeida**, Diretora-Executiva da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Lenildo Dias de Moraes**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep); **Sílvio Isoppo Porto**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab); o Assessor da Presidência, **Alexandre Melo Soares** e o Secretário, **Benhur Borba Freitas**. Ato contínuo, iniciou-se a reunião, tendo o Diretor-Presidente considerado a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Dipai n.º 11/2024**. O Diretor-Executivo da Dipai submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.003603/2024-62**. **Assunto:** Formalização de parceria junto à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (SESAN/MDS), no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), visando à descentralização de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) à Conab, para aquisição de alimentos e sua distribuição gratuita, no contexto de calamidade pública, no estado do Rio Grande do Sul, conforme disposições da Medida Provisória nº 1.218/2024. **Relato:** O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA –, integra a estratégia de segurança alimentar e nutricional do Estado brasileiro. Foi criado pelo art. 19, da Lei nº 10.696/2003, no âmbito do Programa Fome Zero e reinstituído por meio da Medida Provisória nº 1.166, de 22 de março de 2023. Atualmente, é regido pela Lei nº 14.628/2023. O PAA tem a finalidade de ampliar o acesso da população à alimentação e de incentivar a produção de agricultores familiares, povos indígenas e demais populações tradicionais, mulheres e jovens rurais, por meio da compra dos alimentos produzidos por esses agricultores e destinação às famílias em situação de insegurança alimentar. Conforme Decreto nº 10.426/2020, foi estabelecida a possibilidade de dispensa de celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) “(...) entre os Ministérios do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar com a Companhia Nacional de Alimentos - Conab para a execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e demais operações de aquisição de alimentos.” Nesse sentido, a formalização da presente parceria reger-se-á pela Portaria MC nº 660, de 15/09/21, em especial pelas orientações previstas no Art.4º. Registro que, em razão das chuvas intensas que se iniciaram em 24 de abril de 2024, no Rio Grande do Sul, foram decretadas situação de emergência para 320 (trezentos e vinte) de seus municípios; e estado de calamidade para outros 46 (quarenta e seis). Nesse contexto, é grave a situação enfrentada pela população daquele Estado em todos os aspectos (humano, material, ambiental, social e econômico). Assim, a partir da demanda do MDS apresentada por meio do Ofício nº 17/2024/SESAN/DEPAD/CGFAL, de 15 de maio de 2024, propõe-se o presente Plano de Trabalho com vistas à aquisição de alimentos e sua posterior doação à população do Rio Grande do Sul. O presente instrumento utilizará recursos da Ação 2798 (Aquisição e Distribuição de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional). De maneira mais específica, esclareço que, para o atendimento das necessidades das milhares de pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, advindas do contexto anteriormente descrito, estão previstas a destinação de cestas de alimentos a unidades receptoras do PAA, a cozinhas emergenciais, a abrigos, a povos e comunidades tradicionais e específicos (a exemplo de indígenas, quilombolas, pescadores, dentre outros) e a municípios com reconhecimento federal de estado de calamidade pública e/ou situação de emergência. Por fim, informo que a Procuradoria Geral manifestou-se por meio do Parecer 35690808, indicando que o presente Voto encontra-se apto a ser submetido à Direx, em observância ao art. 20, do Regimento Interno da Diretoria-Executiva - NOC 10.109. De igual forma, a Sucor e a Gecoi, por meio da Nota Técnica 35621822, manifestaram-se no sentido de que o Voto pode ser deliberado pela Direx. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Lei 14.628/2023; Decreto nº 11.476/2023; Decreto nº 11.802/2023; Portaria Ministério da Cidadania nº 660/2021; e Decreto nº 10.426/2020. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esse Colegiado, autorizar a formalização da parceria entre a Conab e a SESAN/MDS, no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), com vigência de jun/24 a dez/25, destinados à operacionalização do PAA. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Diafi n.º 30/2024**. A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21226.000159/2024-35**. **Assunto:** Cessão de uso de área de terreno, com aproximadamente 11.992,00 m², dentro de uma área 35.400,00 m², localizada na UA BRASÍLIA/SILO BÚFFALO, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado igual período, para ser utilizada, exclusivamente, como estacionamento de veículos de propriedade dos servidores e agentes públicos pertencentes ao quadro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. **Relato:** Trata-se de uma área de terreno de aproximadamente 11.992,00 m², inserida dentro de uma área maior de 35.400,00 m², localizada na UA BRASÍLIA/SILO BÚFFALO, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois), para ser utilizada exclusivamente como estacionamento de veículos de propriedade dos servidores e agentes públicos pertencentes ao quadro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa. Em 27/3/2024, a Anvisa emitiu o Ofício n.º 114/2024 /SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/ANVISA (34468258), solicitando a formalização do Termo de Cessão de Uso, firmado entre a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB) e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e que a utilização do espaço visa preservar a incolumidade de pedestres e condutores que utilizam tais vias, bem como dos servidores, facilitando o acesso desses ao local de trabalho e permitindo maior fluidez das vias públicas, evitando acidentes. A GEFAD/DF e a UA Brasília (34909947), se manifestaram no processo sobre o pleito da Anvisa, informando que desde de o ano de 2010, a Anvisa vem celebrando e prorrogando várias cessões de uso do nosso imóvel e realizando as benfeitorias necessárias, beneficiando tanto a cedente quanto a cessionária. Convém lembrar que, o último contrato de cessão foi assinado em 9 de outubro de 2021, com vigência de 2 (dois) anos, entretanto, o instrumento foi rescindido antecipadamente, de forma amigável, em 20 de junho de 2023, pelos motivos e argumentos expostos no processo administrativo n.º 21200.001361/2011-58. É importante ressaltar que, conforme dito pela SUREG/DF, o terreno de 11.992 m², solicitado em cessão, encontra-se dentro do perímetro da área do SILO BÚFFALO, no pátio de manobras do ramal ferroviário interno da unidade, que se encontra desativado para operações de carga e descarga e, assim, não prejudicará as atividades de armazenagem. Por não possuir a Conab a titularidade do terreno, a área não pode ser incluída no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário - PDPI da Companhia, conforme estabelece a Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis. A SUREG/DF (34941512) informa também que, a Anvisa cumpriu fielmente com todas as suas responsabilidades administrativas e operacionais, sem qualquer fato que desabone a autorização de uma nova cessão. As benfeitorias realizadas outrora na unidade, como cercamento, pavimentação e sinalização, ainda permanecem na área, devendo a futura cessionária realizar alguns ajustes pontuais. O órgão também sempre disponibilizou um vigilante para controlar o acesso dos veículos autorizados, bem como funcionários para realizar a limpeza nas imediações da entrada/guarita. A Anvisa pagará proporcionalmente, quando dos respectivos recebimentos, as despesas de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. A Área Jurídica da Regional pronunciou-se por meio do PARECER SEI PRORE/DF JL N.º 18/2024 (35001174) e DESPACHO PRORE/DF (35155612), informando que: **“2. Reforçamos que ao presente caso deverão ser aplicadas as regras contidas no item 1 do inciso III do capítulo VI da Norma de Administração e Controle do Patrimônio - 60.202, devendo o atendimento ao pleito da Anvisa ser precedido de autorização da Diretoria Executiva, dando ciência ao Conselho de Administração. 3. Ante o exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial os de conveniência e oportunidade, de competência exclusiva do Administrador, mediante as considerações de nosso parecer, verificamos que as recomendações referentes aos ajustes na minuta do Termo de Cessão de Uso foram atendidas, de modo que o instrumento se encontra adequado ao seu objetivo, pelo que lhe concedemos a requisitada chancela jurídica, com a ressalva de que sua validade ficará condicionada aos demais trâmites processuais e autorizações necessárias, conforme citado no item 2”**. A Área de Controles Internos, se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA GECOI N.º 69/2024 (35633009), concluindo que o assunto está em conformidade com os normativos internos. A Área Jurídica se pronunciou, por meio da **NOTA**

**TÉCNICA PROGE/GELIC DS N.º 85/2024** (35691173), opinando que o presente voto está plenamente apto a ser submetido à votação. **Fundamentação Legal:** Art. 73, inciso XXIV, do Estatuto Social; Cap. VI, Item III, subitem1 c/c Cap VI, Item IV, subitem 1, alíneas a.1 e a.2, da NOC 60.202 - Administração e Controle do Patrimônio. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a esse Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva, da Cessão de uso de uma área de terreno de aproximadamente 11.992,00 m<sup>2</sup>, inserida dentro de uma área maior de 35.400,00 m<sup>2</sup>, localizada na UA BRASÍLIA/SILO BÚFFALO, com vigência de 2 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, para ser utilizada, exclusivamente, como estacionamento de veículos de propriedade dos servidores e agentes públicos pertencentes ao quadro da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, com posterior ciência ao Conselho de Administração. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.3) Voto Diafi n.º 31/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21448.000304/2024-73. Assunto:** Convalidação do ato administrativo praticado pela Superintendência Regional do Pará, nos termos do Art. 55, da Lei n.º 9.784/1999, o qual resultou na assinatura do Contrato Administrativo Conab n.º 35238925/2024, celebrado entre a Conab e a empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA., para prestação de serviços de vigilância, no âmbito da Sede da SUREG/PA, na UA Ananindeua/PA e no imóvel em Santarém/PA. **Relato:** Trata-se de processo administrativo, o qual tem por objeto, a contratação emergencial de serviços de vigilância armada, diurna e noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e de equipamentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência (35177582), por meio de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 416, inciso XV, do RLC da Conab. Em 9/5/2024, foi realizada a assinatura do Contrato Administrativo Conab n.º 35238925/2024, celebrado entre a Conab e a empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA., para prestação de serviços de vigilância, no âmbito da Sede da SUREG/PA, na UA Ananindeua/PA e no imóvel em Santarém/PA. Em 16/5/2024, foi aprovado o VOTO DIAFI N.º 23/2024 (35256988), que autorizou a contratação emergencial da empresa **ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA., CNPJ N.º 20.183.424/0002-27**, por meio de dispensa de licitação, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com cláusula resolutiva, até a conclusão dos processos licitatórios que se encontram em fase de tramitação na SUREG/PA. Compulsando os presentes autos, confirma-se que não houve possibilidade de aprovação pela DIREX antes de 9/5/2024, data de encerramento do então vigente Contrato Administrativo SUREG/PA N.º 1/2019, sendo adotadas pela SUREG/PA, todas as medidas administrativas necessárias para se evitar a descontinuidade dos serviços de vigilância e real possibilidade de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens públicos ou particulares que se encontram instalados ou guardados nas dependências operacionais e administrativas da Conab no Estado do Pará. A Área jurídica da Regional se manifestou, por meio do DESPACHO PRORE/PA (35522831), informando que é possível conferir que, face as justificativas fáticas demonstradas nos autos (34656708, 35140780, 35189355 e 35236554), encontra-se devidamente comprovada a pertinente necessidade de que a prestação dos serviços emergenciais pretendidos fossem iniciados de imediato, no claro intuito de se evitar solução de continuidade da proteção patrimonial de bens instalados/guardados e do corpo funcional e terceiros, que trabalham e frequentam as dependências operacionais e administrativas da Companhia neste estado, uma vez que, o então contrato administrativo foi válido até 9/5/2024 e, a respectiva autorização contratual emergencial, foi aprovada pela DIREX somente em 16/5/2024, e, por conseguinte, cabendo, segundo previsão do Art. 55, da Lei n.º 9784/1999, a devida avaliação e deliberação da autoridade superior competente quanto a realização de ato convalidatório, em relação ao ato administrativo regional, adotado ainda em 9/5/2024 (35241921), eis que, não há qualquer evidência de que tal ato incorre em lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, estando a ocorrência dessa possibilidade fática, devidamente amparada na previsão legal correspondente, conforme bem antecipado no estudo realizado em 7/5/2024, pela PRORE/PA (35170152). A Área Jurídica da Matriz, se pronunciou por meio do PARECER PROGE/GELIC DS N.º 83/2024 (35691149), opinando que o presente voto está plenamente apto a ser submetido à votação. A Área de Riscos Corporativos, se manifestou por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 44/2024 (35701395), concluindo que o Voto está apto a passar por deliberação da Diretoria Executiva - DIREX. **Fundamentação Legal:** Art. 50, VIII; e Art. 55, ambos da Lei n.º 9.784/99. **Ponto de Decisão:** Diante dos fatos apresentados, propomos à Diretoria-Executiva, **CONVALIDAR** o ato administrativo, praticado pela Superintendência Regional do Pará, nos termos do Art. 55, da Lei n.º 9.784/1999, o qual resultou na assinatura do Contrato Administrativo Conab n.º 35238925/2024, celebrado entre a Conab e a empresa ESTRELA DE DAVI SEGURANÇA LTDA., para prestação de serviços de vigilância no âmbito da Sede da SUREG/PA, na UA Ananindeua/PA e no imóvel em Santarém/PA. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Diafi n.º 32/2024.** A Diretora-Executiva da Diafi submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21449.000169/2024-56. Assunto:** Aprovação pela Diretoria Executiva, do laudo de avaliação, para fixação do preço de alienação do imóvel da Conab, localizado na Rua Padre Lemos, n.º 94, 110 e 116, Casa Amarela, Recife/PE (PE021). **Relato:** A Conab é proprietária do imóvel, construído em terreno com área total de 2.407,30 m<sup>2</sup>, resultante da junção dos imóveis n.º 94, 110 e 116, todos da Rua Padre Lemos, onde atualmente está instalado o Anexo do Mercado de Casa Amarela, mais importante foco comercial do bairro. Possui uma área construída de 2.042,54 m<sup>2</sup>, sendo aproximadamente 1.142,54 m<sup>2</sup> de construções em alvenaria e 900,00 m<sup>2</sup> de área coberta pavimentada. O imóvel encontra-se inserido no Plano de Desmobilização da CONAB, no grupo de Imóveis Regularizados – (cedidos) - a serem retomados para alienação. Encontra-se ocupado pelo município de Recife, sem cobertura contratual, razão pela qual a Conab ingressou com ação de Reintegração de Posse (Processo Judicial 0821536-52.2021.4.05.8300). O imóvel foi avaliado pela empresa FIRME ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA., em 21/5/2024 (35470133), tendo sido considerado como de baixa liquidez, sendo-lhe atribuído o valor mínimo de **R\$ 6.200.000,00** (seis milhões e duzentos mil reais); valor médio de R\$ 6.450.000,00 (seis milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais); e valor máximo de R\$ 6.720.000,00 (seis milhões, setecentos e vinte mil reais). Considerando sua situação de integrante do PDPI, torna-se necessário aprovar o laudo de avaliação, elaborado em 21/5/2024, para que se defina o preço de alienação do ativo. O tema é tratado na Política, RLC e Norma 60.208, que, em seu Capítulo V, Fixação do Preço Mínimo, itens 5 e 6, dispõe: “5 - O Laudo deverá ser submetido à Direx, em até 60 (sessenta) dias corridos da data de emissão do documento, para aprovação e fixação do valor mínimo. 6 - Os Laudos de avaliação terão validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua emissão, podendo ser prorrogados por igual período”. A Área de Riscos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 39/2024 (35586928), considerando que o voto está apto a passar por deliberação da DIREX, estando, entretanto, a legalidade do ato condicionada ao parecer jurídico da PROGE. A Área Jurídica se pronunciou, por meia da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI CS N.º 88/2024 (35727639), verificando que o presente voto a ser submetido à Diretoria Executiva - DIREX, está em consonância com a legislação, a qual a Conab é condicionada, especialmente à NOC 109, art. 18; NOC 60.208, Capítulo V; e NOC 10.901, art. 42. **Fundamentação Legal:** Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis; Regulamento de Licitações e Contratos – RLC e Norma de Alienação de Bens Imóveis – 60.208. **Ponto de Decisão:** Proponho a essa Diretoria Executiva, a aprovação da fixação do preço mínimo de alienação do imóvel da Conab, localizado na Rua Padre Lemos, n.º 94, 110 e 116, Casa Amarela, Recife/PE (PE021), conforme laudo de avaliação, realizado pela empresa FIRME ENGENHARIA E AVALIAÇÕES LTDA., em 21/5/2024, em R\$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil reais). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Voto Digepe n.º 08/2024.** O Diretor-Executivo da Digepe submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.002668/2024-91. Assunto:** Atualização do quantitativo de estagiários e dos valores da Bolsa Estágio; e o Auxílio Transporte dos Estagiários da Conab, de acordo com a Lei 11.788, de 25/09/2008. **Relato:** Trata-se de proposta para atualização do quantitativo de estagiários e dos valores da bolsa estágio, de acordo com a Lei 11.788, de 25/09/2008; e Instrução Normativa ME nº 213, de 17/12/2019 (34627019), nos termos da **NOTA TÉCNICA GECAT SEI N.º 01/2023 (34627171)**. A Conab disponibiliza, atualmente, vagas para o estágio não-obrigatório, de nível superior, condizentes com as atividades meio e fim da Companhia, quais sejam: Administração, Contabilidade, Assistência Social, Direito, Ciências Econômicas, Comunicação Social (Jornalismo/Publicidade), Engenharia Agrônoma/Agrícola, Engenharia Civil/Arquitetura, Estatística, Gestão do Agronegócio, Pedagogia e Tecnologia da Informação, Agroecologia, Tecnólogo e Educação no Campo. A Lei de Estágio determina que, o número máximo de estagiários seja de até 20% (vinte por cento) do quadro pessoal, acima de 25 (vinte e cinco) colaboradores, com possibilidade de ultrapassar tal limite, nos casos de estágios de nível superior e médio profissional. Contudo, a Instrução Normativa nº 213, do Ministério da Economia, de 17/12/2019, orienta que o quantitativo de estagiários nos órgãos e entidades, deve corresponder, **no máximo, a 8% (oito) da sua força de trabalho**, observada a dotação orçamentária. Contratações acima desse limite, poderão ser autorizadas com base na razoabilidade e no interesse público, observado o orçamento. Menciona, ainda, que as distribuições das vagas, ficarão a critério do órgão ou entidade, sendo que, caso o órgão ou entidade tenha unidades regionais em sua estrutura, os quantitativos previstos serão aplicados a cada uma delas. O último quantitativo de estagiários aprovado pela Diretoria Executiva - Resolução nº 03/2018 (34624119), é de 300 (trezentos) estagiários no quadro nacional da Conab, distribuídos conforme tabela abaixo:

## QUANTITATIVO DE ESTAGIÁRIOS APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 03/2018

UNIDADE	VAGAS POR UNIDADE	TOTAL DE VAGAS
<b>Matriz</b>	78	78
<b>Sureg Tipo I:</b> BA, CE, GO, MG, MS, MT, PE, PR, RS, SC e SP	10	110
<b>Sureg Tipo II:</b> AC, AL, AM, AP, DF, ES, MA, PA, PB, PI, RJ, RN, RO, RR, SE e TO	07	112
<b>TOTAL</b>		<b>300</b>

Registra-se, no entanto, as constantes demandas da Matriz e Superintendências Regionais, relatando a necessidade de maior suporte dos estudantes de nível superior, os quais possuem bom conhecimento em tecnologias, considerando, sobretudo, a diminuição do número de empregados nas Unidades Regionais. É cediço que as atividades realizadas por estes formandos, têm representação significativa para o andamento das ações desta Companhia, inclusive, com destaque para áreas que contam, sobretudo, com a qualificação tecnológica desses estudantes, o que tem proporcionado, de forma cirúrgica, para que esta Conab não sofra problemas de continuidade em determinados setores, que contam com números deficitários de pessoal qualificado para as demandas cotidianas. Conforme disposto no Voto Digep nº 2/2023 (34624451), o estudante de nível superior, que realiza o estágio não obrigatório na Conab, com carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, faz jus à bolsa estágio, no valor de **R\$ 787,98** (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), mais R\$ 10,00 (dez reais) de auxílio transporte, por dia trabalhado. Historicamente, a Companhia sempre manteve um valor de bolsa estágio considerado baixo, em comparação ao que ofertado no mercado de trabalho, o que contribui, diretamente, para a dificuldade na contratação e, principalmente, na manutenção desses colaboradores. Atualmente, a bolsa estágio da Conab corresponde à aproximadamente **56% do atual salário mínimo**, de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais). Sob esta mesma ótica, o Centro de Capacitação, Inserção e Desenvolvimento - CIDE, responsável pelo processo de recrutamento e seleção de estagiários da Matriz, relatou que não tem conseguido obter êxito em preencher as vagas de estágio ofertadas pela Conab, em razão do valor da bolsa paga aos estagiários, de **R\$ 787,98** (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), que mostra-se pouco atrativa, em comparação aos valores pagos por outros Órgãos da Administração Pública e de empresas privadas, no âmbito do Distrito Federal, conforme se verifica na pesquisa abaixo:

ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR COM CARGA HORÁRIA DE 04 HORAS DIÁRIAS				
ÓRGÃO	BOLSA ESTÁGIO	AUXÍLIO TRANSPORTE p/ Dia trabalhado	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	TOTAL
<b>Empresa Brasil de Comunicação - EBC</b>	R\$ 991,99	R\$ 10,00	R\$ 220,00	<b>R\$ 1.431,99</b>
CODEVASF	R\$ 980,00	15,00	-	<b>R\$ 1.306,00</b>
<b>Superior Tribunal de Justiça - STJ</b>	R\$ 976,00	R\$ 13,50	-	<b>R\$ 1.273,00</b>
<b>Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH</b>	R\$ 980,00	R\$ 10,00	-	<b>R\$ 1.200,00</b>
<b>CONAB</b>	R\$ 787,98	R\$ 10,00	-	<b>R\$ 1.007,98</b>

A Conab paga, ainda, a título de auxílio transporte, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por dia trabalhado. Este valor é praticado desde fevereiro/2018, estabelecido pelo item 2, da Resolução nº 03/2018 (34624119). A fim de se verificar a equivalência de valores das tarifas e do benefício, a Gerência de Controle e Relações de Trabalho, realizou pesquisa sobre os valores das tarifas pagas pelos estagiários na Matriz e Regionais, por meio do qual constatou-se, também, a necessidade de reajuste do auxílio transporte para R\$ 11,00 (onze reais) por dia trabalhado, possibilitando, assim, o pagamento das despesas com locomoção, sem a incidência de descontos na Bolsa de Estágio. O valor médio pago pelos Órgãos supracitados são aproximados dos valores apresentados pela pesquisa do **Núcleo Brasileiro de Estágios - NUBE, que estabelece o valor médio da bolsa estágio no Brasil em R\$ 1.376,66** (um mil, trezentos e setenta e seis reais e sessenta e seis centavos), enquanto a média dos órgãos apresentados é de **R\$ 1.302,74** (um mil, trezentos e dois reais e setenta e quatro centavos), valores superiores aos ofertados pela Conab, de **R\$ 1.007,98** (um mil, sete reais e noventa e oito centavos), incluindo o valor da bolsa e o auxílio transporte. Por todo o exposto, sugere-se o reajuste da Bolsa Estágio de **R\$ 787,98** (setecentos e oitenta e sete reais e noventa e oito centavos), mais **R\$ 10,00** (dez reais) de Auxílio Transporte, para **R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais), mais R\$ 11,00 (onze reais) de Auxílio Transporte por dia trabalhado, totalizando R\$ 1.220,00** (um mil, duzentos e vinte reais). Demais disto, após estudo realizado junto às Regionais, verificou-se também a necessidade de aumento das vagas de estágio, razão pela qual, sugere-se a criação de mais 50 (cinquenta) vagas, alterando o quantitativo máximo de 300 (trezentos) para 350 (trezentos e cinquenta), conforme apresentado na tabela abaixo.

SUREG'S TIPO I				
REGIONAL	LIMITE MAX.	QUANT. ATUAL	QUANT. IDEAL	QUANT. SUGERIDO
MATRIZ	78	50	70	70
BA	10	10	17	13
CE	10	10	10	10
GO	10	10	12	12
MG	10	8	16	13
MT	10	4	14	12
MS	10	5	10	10
PE	10	10	10	10
PR	10	7	13	12
RS	10	3	15	13
SC	10	10	16	13
SP	10	10	14	12
SUREG'S TIPO II				
REGIONAL	LIMITE MAX.	QUANT. ATUAL	QUANT. IDEAL	QUANT. SUGERIDO
AC	7	10	10	10
AL	7	7	9	9
AM	7	7	13	10
AP	7	2	10	10
DF	7	7	14	10
ES	7	6	8	8
MA	7	7	12	10
PA	7	3	7	7
PB	7	4	7	7
PI	7	7	10	10
RJ	7	4	9	9
RN	7	3	7	7
RO	7	7	12	10
RR	7	7	10	10
SE	7	4	15	11
TO	7	7	13	12
<b>TOTAL</b>	<b>300</b>	<b>229</b>	<b>383</b>	<b>350</b>

Considerando o aumento do quantitativo de 300 (trezentos) para 350 (trezentos e cinquenta) estagiários, e, o reajuste do valor da Bolsa para R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais), bem como do Auxílio Transporte para R\$ 11,00 (onze reais) por dia trabalhado, a diferença no valor total será de aproximadamente R\$ 124.606,00 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e seis reais) mensais; e R\$ 1.495.272,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e setenta e dois reais) anuais. Encaminhados os autos para análise da DIAFI e àquela Diretoria informou, por meio do Despacho Gepeo (35222672), que **"há disponibilidade orçamentária no valor anual estimado de R\$ 1.516.272,00 (um milhão, quinhentos e dezesseis mil duzentos e setenta e dois reais), para um período de 12 meses, visando o aumento do quantitativo da vaga de estágio e da taxa de administração, do reajuste da Bolsa e do Auxílio Transporte, conforme condições, quantidades, valores e especificações estabelecidas na Nota Técnica GECAT SEI N.º 1/2023 (34627171) e Despacho GECAT SEI 35222018 e na forma dos artigos 461 a 463 e 488, todos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), e que em conformidade com o artigo 201 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (NOC 10.901), ocorrerão à conta da Natureza de Despesa 33.90.39.25 (R\$21.000,00 = taxa de administração) e 33.90.36.07 (R\$1.495.272,00 = bolsa estágio + VT a ser pago pelo contratante), do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229503, na Ação Orçamentária Administração da Unidade, Fonte de recurso 1050, do Plano Interno ESTAGIARIOS"**. Os autos foram encaminhados à PROGE e SUCOR, em atendimento ao Art. 20, do Regimento Interno da DIREX. A PROGE manifestou-se por meio do PARECER SEI PROGE/GEMPE KA N.º 26/2024 (35578207), concluindo que a minuta de Voto DIGEP encontra-se apta a ser deliberada pela Diretoria-Executiva. A SUCOR, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI N.º 62/2024, dispõe que **"o assunto está em conformidade com os normativos acima descritos e, salvo melhor juízo, a Minuta de Voto Digep 35309152 poderá seguir para deliberação da Diretoria Executiva"**. As providências solicitadas pela GECOI foram adotadas conforme Despacho GECAT n.º 35639508. **Fundamentação Legal:** Resolução Conab n.º 03/2018; Resolução Conab n.º 39/2019; Estatuto Social da Conab, artigo 73, incisos I e X; Lei 11.788, de 25/09/2008; e Instrução Normativa ME n.º 213 de 17/12/2019. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, propomos a aprovação, a partir de 01/07/2024, do aumento da Bolsa Estágio para R\$ 978,00 (novecentos e setenta e oito reais) e Auxílio Transporte para R\$ 11,00 (onze reais) por dia trabalhado; e o aumento do quantitativo de 300 (trezentos) para 350 (trezentos e cinquenta) vagas, cuja atribuição, para alteração nos quantitativos de cada unidade, regional e Matriz, ficará a cargo da Diretoria de Gestão de Pessoas - DIGEP, nos termos acima expostos e na NOTA TÉCNICA GECAT SEI N.º 01/2023 (34627171). Fica revogada a Resolução n.º 03/2018. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.6) Voto Digep n.º 09/2024.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º 21200.007855/2023-80. **Assunto:** Concessão de promoção por mérito, nos termos do disposto no Plano de Gestão de Desempenho e conforme previsto nos Regulamentos de Pessoal - NOC 10.105 e 10.106. **Relato:** A CONAB, consoante o disposto em seus Regulamentos de Pessoal e no Plano de Gestão de Desempenho, vem promovendo o 12º Ciclo de Progressão dos Empregados, cujos impactos financeiros passarão a vigor a partir de julho/2024. Destaca-se que, para a concessão das promoções, tanto as justificadas por mérito, como as por antiguidade, a CONAB deve se sujeitar aos limites impostos pelo Art. 8º, da RESOLUÇÃO CGPAR N.º 52, DE 17 DE ABRIL DE 2024, o qual determina que **"O impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento deverá ser limitado a um por cento (1%) da folha salarial"**. A referida Resolução revogou a Resolução CGPAR N.º 42/2022 que, por sua vez, **revogou expressamente a CCE n.º 009, de 08/10/1996, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - CCE, que em seu Art. 1º, inciso IV, determinava: "Limitar a 1% (um por cento) da folha salarial o impacto anual com as promoções por antiguidade e por merecimento"**. Com base nas informações apresentadas pela DIAFI/SUOFI, por meio da **NOTA TÉCNICA SUOFI SEI N.º 5/2024 (35288565)**, o valor líquido disponível para as promoções por mérito e antiguidade no mês de julho de 2024, é de **R\$ 485.375,31** (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos), sem encargos. Importante registrar que, conforme dispõe a citada Nota Técnica, a SUOFI realizou o cálculo com base nas informações apresentadas pela Gerência de Folha de Pagamento - GEFOP, a qual registra os meses de menor e maior impacto no período, entre janeiro/2024 e junho/2024. Desse modo, a projeção foi realizada utilizando a média do período. Em atendimento ao Art. 20, do Regimento Interno da DIREX, foram encaminhados os autos à PROGE e SUCOR. A Procuradoria-Geral manifestou-se por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEMPE SEI N.º RA- 035/2024, opinando **"no sentido de que a minuta do Voto DIGEP, está apto à submissão à Diretoria Executiva nos termos do art. 73, inciso X do Estatuto Social e dos arts. 17 e 19 do Regimento Interno da Diretoria Executiva"**. A SUCOR, por intermédio da NOTA TÉCNICA GERIC SEI N.º 41/2024, considera **"o Voto Digep (35344319), que trata da concessão de promoção por mérito, nos termos do disposto no Plano de Gestão de Desempenho e conforme previsto nos Regulamentos de Pessoal - NOC 10.105 e 10.106, apto a passar por deliberação da Direx, nos termos do artigo 73, incisos X, do Estatuto Social da Conab"**. **Fundamentação Legal:** Regulamentos de

Pessoal - NOC 10.105 e 10.106; Plano de Cargos e Salários - PCS/1991; Plano de Cargos, Carreiras e Salários - PCCS/2009; Resolução CGPAR N.º 52, de 17 de abril de 2024; Plano de Gestão do Desempenho da Conab - Item "Concessão de níveis salariais" (pág. 27). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submeto à apreciação da Diretoria-Executiva o presente voto, propondo a aprovação da concessão da promoção por mérito, obedecido, naturalmente, o limite de impacto em folha de pagamento, na forma supracitada, levando também em consideração, as eventuais promoções por antiguidade ocorridas no período. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.) DEMANDAS AOS CONSELHOS.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento das seguintes demandas: **2.1) CONFIS. 2.1.1)** Processo SEI n.º **21200.001993/2024-36.** A Diretoria Executiva, em atendimento ao **OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 33/2024 (34538504),** em que o Confis solicitou que a Companhia apresentasse um plano de trabalho, até o mês de junho/2024, para o atendimento das recomendações ainda pendentes, apontadas pela Audin e pela Auditoria Independente, tomou conhecimento do Despacho Sucon (35668162), com a atualização do plano de saneamento das recomendações, se manifestando favorável pelo encaminhamento do referido Despacho ao Confis. **2.1.2)** Processo SEI n.º **21200.002054/2024-17.** A Diretoria Executiva, em atendimento ao **OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 36/2024 (35246621),** o qual solicitou à Companhia providências acerca da empresa de Auditoria Independente, os apontamentos foram apresentados no Despacho Gecot (35556238). Dessa forma, o Colegiado se manifestou favorável pelo encaminhamento do Despacho ao Confis. **2.1.3)** Processo SEI n.º **21200.002037/2024-71.** A Diretoria Executiva, em atendimento ao **Item 4.1** do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal tomou conhecimento dos seguintes documentos contábeis: 1. Balanço Demonstrações Contábeis Abril 2024 (35898133); 2. Análise Quantitativa BP Abril/2024 comparada até Março/2024 (35886681); 3. Análise Quantitativa DRE Abril/2024 comparada até Março/2024 (35886692); 4. Análise Qualitativa BP e DRE Abril/2024 (35925615). **2.1.4)** Processo SEI n.º **21200.008125/2023-04.** A Diretoria Executiva, em atendimento ao **OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 35/2024 (35246348),** que solicitou à Conab esclarecimentos sobre possíveis alternativas para regularização do imóvel Hortomercado Leblon, solicitada por meio do Acórdão 357/2023-TCU-PLENÁRIO – regularizar imóvel Hortomercado Leblon, diante da ausência de respostas do Governo do Estado do Rio de Janeiro para criação do grupo de trabalho definido no Plano de Ação, tomou ciência do Despacho Sureg/RJ (35767693) e do Memorando de Entendimento (35765836). Ato contínuo, a Presidência encaminhou ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Rio de Janeiro, na presente data, o Ofício Conab/Presi SEI n.º 222/2024 (35778131). Assim, o Colegiado se manifestou favorável pelo encaminhamento de toda documentação mencionada ao Confis. **2.2.5)** Processo SEI n.º **21200.006167/2023-01.** A Diretoria Executiva tomou conhecimento do **DESPACHO SUREG/AL (35785686), em atendimento ao OFÍCIO INTERNO CONFIS SEI N.º 37/2024,** em que o Confis solicitou à Conab um plano de solução com vistas à regularização da situação irregular do imóvel de União dos Palmares/ AL. O Colegiado se manifestou favorável pelo encaminhamento do referido despacho ao Confis. **2.2.6)** Processo SEI n.º **21200.003973/2024-08.** A Diretoria Executiva, tomou conhecimento, em atendimento aos **itens 4.1 e 4.1.1** do Plano de Trabalho do Conselho Fiscal (trimestral) - analisar os balancetes ou demonstrativos contábeis do período e também as demonstrações do resultado do exercício das atividades próprias da Companhia, mediante o Despacho Diafi (35870902), solicitando que as Demonstrações Intermediárias referentes ao 1º trimestre de 2024 possam ser apresentadas na 347ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, em virtude dos motivos apresentados na Nota Técnica Sucon SEI n.º 6/2024 (35652754), pautada na 1.669ª Direx e encaminhada com vistas à 6ª ROCA. Desse modo, o Colegiado se manifestou favorável pelo encaminhamento do despacho ao Confis. Assim, não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Benhur Borba Freitas, Chefe de Gabinete, lavei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

**JOÃO EDEGAR PRETTO** - PRESIDENTE

**ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA** - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DE FISCALIZAÇÃO

**LENILDO DIAS DE MORAIS** - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

**THIAGO JOSÉ DOS SANTOS** - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

**SILVIO ISOPPO PORTO** - DIRETORIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA E INFORMAÇÕES

**BENHUR BORBA FREITAS** - SECRETÁRIO DA DIREX

Brasília, 26 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Thiago José dos Santos, Usuário Externo**, em 26/06/2024, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 27/06/2024, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 28/06/2024, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 04/07/2024, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 05/07/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 15/07/2024, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35845974** e o código CRC **35130F51**.